



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) : O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, com sede Administrativa situada na Rua Carmello Zócoli, nº 155, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente: Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21

II - Processo Administrativo nº 12/2025/PMC

III - Inexigibilidade nº 06/2025/PMC

2) OBJETO

2.1 Objeto: Contratação de apresentação artística para comemoração do 76º Aniversário do Município de Capinzal a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2025 na Área de Lazer Dr. Arnaldo Favorito, Centro de Capinzal – SC.

2.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela dotação, disposta no termo de referência anexo.

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor do objeto:

DESCRIPTIVO	QUANT.	VALOR
Contratação de apresentação artística SHOW JOHNNY B, para comemoração do 76º Aniversário do Município de Capinzal a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2025 na Área de Lazer Dr. Arnaldo Favorito, Centro de Capinzal – SC.	1	R\$ 6.000,00

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação de apresentação artística se dará com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Os grupos a serem contratados são conhecidos regionalmente, por seu repertório de musical, com divulgação em redes sociais, como YouTube, Facebook, Instagram, e entrevistas em rádio locais. Sendo apresentada a necessidade de contratação e configurada os termos exigidos por lei, a mesma possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

5) DA PUBLICAÇÃO

5.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página Oficial Município;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 PESSOA JURÍDICA:

- a)** Contrato Social;
- b)** Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h)** Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;

- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- j) Documentos pessoais do representante legal;
- k) Declarações de que não emprega menor,
- l) Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))
- m) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))
- n) Declaração que não incorre nos impedimentos.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

7.1 A empresa foi identificada como a apta a prestar o objeto, comprovada por:

DESCRIPTIVO	JUSTIFICATIVO
Contratação de apresentação artística SHOW JOHNNY B, para comemoração do 76º Aniversário do Município de Capinzal a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2025 na Área de Lazer Dr. Arnaldo Favorito, Centro de Capinzal – SC.	Já apresentou shows em diversas cidades como: Terra Brasilis – Joaçaba; Square Bar – Cascavel; Eletric Circus – Carlos Barbosa, Eletric Café - Bento Gonçalves, Strike 151 – Caçador, Bella – Rio do Sul, Chandon – Xaxim, Acústico – Chapecó, Filadélfia – Ponte Serrada, Cervejaria – Treze Tílias, inúmeras festas de faculdade, 07 temporadas no Litoral Catarinense. Ampére, Francisco Beltrão, Palmas, Pato Branco, Videira, Caçador, Erechim, Passo Fundo, Cascavel entre outras.

7.2 A contratação da empresa garante que o município terá acesso ao objeto de alta qualidade, otimizando as chances de sucesso na captação de recursos e no cumprimento das exigências legais.

7.3 O valor proposto pelas empresas foi analisado e está compatível com os preços praticados no mercado.

8) DOS INTEGRANTES AO DOCUMENTO

8.1 Fica anexo para todos e qualquer efeito, independente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) de cada pedido de contratação.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Capinzal SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos [art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#).

9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos [arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao

contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será até 28/02/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade.

11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Ficam designados na qualidade de fiscal e gestor, *Elisangela Aparecida Bagnolin* e *Leandro J. Paza*, respectivamente, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja



cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

11.2 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal, com exclusão de qualquer outro.

Município de Capinzal - SC, 14 de fevereiro de 2024.

Autoridade Competente